



207

FREGUESIA DE LOUSÃ E VILARINHO
Concelho de Louçã

Proposta

Assunto: Constituição das comissões instaladoras previstas na Lei nº25-A/2025, de 13 de março

Considerando que:

- a) A Lei nº25-A/2025, de 13 de março procede à concretização do procedimento especial, simplificado e transitório de criação de freguesias previsto no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, repondo freguesias agregadas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.
- b) São extintas as freguesias identificadas na coluna B do anexo da Lei nº25-A/2025, de 13 de março, da qual faz parte integrante, cuja desagregação conduz à reposição das freguesias agregadas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, sem prejuízo do regime previsto no artigo 12.º
- c) São repostas as freguesias identificadas na coluna C do anexo da Lei nº25-A/2025, de 13 de março, da qual faz parte integrante.
- d) Por remissão anexo supramencionado é extinta a União das Freguesias de Louçã e Vilarinho e repostas a Freguesia de Louçã e a Freguesia de Vilarinho.
- e) Para a concretização da instalação das futuras Freguesia de Louçã e Freguesia de Vilarinho são constituídas as respetivas Comissões Instaladoras, uma por cada Freguesia a repor.
- f) A Comissão Instaladora de cada freguesia é responsável por tomar as ações necessárias à instalação dos órgãos autárquicos das freguesias a repor nos termos do artigo 3.º da Lei nº25-A/2025, de 13 de março.
- g) A Comissão Instaladora de freguesia é constituída até 31 de maio de 2025.
- h) A Comissão Instaladora de freguesia é composta por um número ímpar de elementos e integra:
 - a. O presidente de junta de freguesia a extinguir, que preside;
 - b. Um representante de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores com representação na assembleia de freguesia, por estes indicados;
 - c. Quatro a cinco cidadãos eleitores recenseados na área da freguesia a repor, eleitos por maioria simples pela assembleia de freguesia da freguesia a extinguir.
- i) Todos os procedimentos necessários para a constituição da Comissão Instaladora, incluindo a tomada de posse, são competência da mesa da assembleia de freguesia em funções.
- j) A Assembleia de Freguesia de Louçã e Vilarinho é composta por três grupos ou partidos políticos com representação, pelo que indicarão um representante cada, para cada Comissão Instaladora, num total de três.



FREGUESIA DE LOUSÃ E VILARINHO

Concelho de Louçã

- k) Os representantes dos partidos políticos e o Presidente da Junta de Freguesia, por inerência Presidente da Comissão Instaladora, perfazem um total de quatro elementos, restando eleger cinco cidadãos, para garantir uma composição em número ímpar.

Proponho:

A eleição de cinco cidadãos eleitores recenseados na área da freguesia, a fim de integrarem a Comissão Instaladora da **Freguesia de Louçã**, a saber:

- Susana Maria Limpo Marçal, cartão do cidadão nº 10875370
- Pedro Manuel Agostinho dos Santos, cartão do cidadão nº 7091881
- Patricia Alexandra de Oliveira Marques Ramalheiro, cartão do cidadão nº 10365399
- António Paulo Xavier Magro, cartão do cidadão nº 4448753
- Sérgio Jorge Carvalho Pedroso, cartão do cidadão nº 11098985

A eleição de cinco cidadãos eleitores recenseados na área da freguesia, a fim de integrarem a Comissão Instaladora da **Freguesia de Vilarinho**, a saber:

- Aurélio da Costa Duarte Gonçalves, cartão do cidadão nº 9566130
- Maria Ferreira Francisco, cartão do cidadão nº 8388013
- Maria Natércia Almeida Pereira, cartão do cidadão nº 6075384
- Ângela Sofia Gonçalves Miguel, cartão do cidadão nº 14176277
- Sérgio Luís Laranjeira Lopes cartão do cidadão nº 10691552

Para todos os efeitos anexam-se as respetivas certidões de eleitor, comprovativas do seu recenseamento na área da freguesia.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Louçã e Vilarinho,

(Carlos Alberto Dias)



FREGUESIA DE LOUSÃ E VILARINHO
Concelho de Lousã

Proposta

Assunto: Constituição das comissões instaladoras previstas na Lei nº25-A/2025, de 13 de março

Considerando que:

- a) A Lei nº25-A/2025, de 13 de março procede à concretização do procedimento especial, simplificado e transitório de criação de freguesias previsto no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, repondo freguesias agregadas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.
- b) São extintas as freguesias identificadas na coluna B do anexo da Lei nº25-A/2025, de 13 de março, da qual faz parte integrante, cuja desagregação conduz à reposição das freguesias agregadas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, sem prejuízo do regime previsto no artigo 12.º
- c) São repostas as freguesias identificadas na coluna C do anexo da Lei nº25-A/2025, de 13 de março, da qual faz parte integrante.
- d) Por remissão anexo supramencionado é extinta a União das Freguesias de Lousã e Vilarinho e repostas a Freguesia de Lousã e a Freguesia de Vilarinho.
- e) Para a concretização da instalação das futuras Freguesia de Lousã e Freguesia de Vilarinho são constituídas as respetivas Comissões Instaladoras, uma por cada Freguesia a repor.
- f) A Comissão Instaladora de cada freguesia é responsável por tomar as ações necessárias à instalação dos órgãos autárquicos das freguesias a repor nos termos do artigo 3.º da Lei nº25-A/2025, de 13 de março.
- g) A Comissão Instaladora de freguesia é constituída até 31 de maio de 2025.
- h) A Comissão Instaladora de freguesia é composta por um número ímpar de elementos e integra:
 - a. O presidente de junta de freguesia a extinguir, que preside;
 - b. Um representante de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores com representação na assembleia de freguesia, por estes indicados;
 - c. Quatro a cinco cidadãos eleitores recenseados na área da freguesia a repor, eleitos por maioria simples pela assembleia de freguesia da freguesia a extinguir.
- i) Todos os procedimentos necessários para a constituição da Comissão Instaladora, incluindo a tomada de posse, são competência da mesa da assembleia de freguesia em funções.
- j) A Assembleia de Freguesia de Lousã e Vilarinho é composta por três grupos ou partidos políticos com representação, pelo que indicarão um representante cada, para cada Comissão Instaladora, num total de três.



FREGUESIA DE LOUSÃ E VILARINHO

Concelho de Lousã

- k) Os representantes dos partidos políticos e o Presidente da Junta de Freguesia, por inerência Presidente da Comissão Instaladora, perfazem um total de quatro elementos, restando eleger cinco cidadãos, para garantir uma composição em número ímpar.

Proponho:

A eleição de cinco cidadãos eleitores recenseados na área da freguesia, a fim de integrarem a Comissão Instaladora da **Freguesia de Lousã**, a saber:

- Susana Maria Limpo Marçal, cartão do cidadão nº 10875370
- Pedro Manuel Agostinho dos Santos, cartão do cidadão nº 7091881
- Patricia Alexandra de Oliveira Marques Ramalheiro, cartão do cidadão nº 10365399
- António Paulo Xavier Magro, cartão do cidadão nº 4448753
- Sérgio Jorge Carvalho Pedroso, cartão do cidadão nº 11098985

A eleição de cinco cidadãos eleitores recenseados na área da freguesia, a fim de integrarem a Comissão Instaladora da **Freguesia de Vilarinho**, a saber:

- Aurélio da Costa Duarte Gonçalves, cartão do cidadão nº 9566130
- Maria Ferreira Francisco, cartão do cidadão nº 8388013
- Maria Natércia Almeida Pereira, cartão do cidadão nº 6075384
- Ângela Sofia Gonçalves Miguel, cartão do cidadão nº 14176277
- Sérgio Luís Laranjeira Lopes cartão do cidadão nº 10691552

Para todos os efeitos anexam-se as respetivas certidões de eleitor, comprovativas do seu recenseamento na área da freguesia.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Lousã e Vilarinho,

(Carlos Alberto Dias)



FREGUESIA DE LOUSÃ E VILARINHO
Concelho de Louçã

Proposta

Assunto: Constituição das comissões instaladoras previstas na Lei nº25-A/2025, de 13 de março

Considerando que:

- a) A Lei nº25-A/2025, de 13 de março procede à concretização do procedimento especial, simplificado e transitório de criação de freguesias previsto no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, repondo freguesias agregadas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.
- b) São extintas as freguesias identificadas na coluna B do anexo da Lei nº25-A/2025, de 13 de março, da qual faz parte integrante, cuja desagregação conduz à reposição das freguesias agregadas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, sem prejuízo do regime previsto no artigo 12.º
- c) São repostas as freguesias identificadas na coluna C do anexo da Lei nº25-A/2025, de 13 de março, da qual faz parte integrante.
- d) Por remissão anexo supramencionado é extinta a União das Freguesias de Louçã e Vilarinho e repostas a Freguesia de Louçã e a Freguesia de Vilarinho.
- e) Para a concretização da instalação das futuras Freguesia de Louçã e Freguesia de Vilarinho são constituídas as respetivas Comissões Instaladoras, uma por cada Freguesia a repor.
- f) A Comissão Instaladora de cada freguesia é responsável por tomar as ações necessárias à instalação dos órgãos autárquicos das freguesias a repor nos termos do artigo 3.º da Lei nº25-A/2025, de 13 de março.
- g) A Comissão Instaladora de freguesia é constituída até 31 de maio de 2025.
- h) A Comissão Instaladora de freguesia é composta por um número ímpar de elementos e integra:
 - a. O presidente de junta de freguesia a extinguir, que preside;
 - b. Um representante de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores com representação na assembleia de freguesia, por estes indicados;
 - c. Quatro a cinco cidadãos eleitores recenseados na área da freguesia a repor, eleitos por maioria simples pela assembleia de freguesia da freguesia a extinguir.
- i) Todos os procedimentos necessários para a constituição da Comissão Instaladora, incluindo a tomada de posse, são competência da mesa da assembleia de freguesia em funções.
- j) A Assembleia de Freguesia de Louçã e Vilarinho é composta por três grupos ou partidos políticos com representação, pelo que indicarão um representante cada, para cada Comissão Instaladora, num total de três.



FREGUESIA DE LOUSÃ E VILARINHO

Concelho de Lousã

- k) Os representantes dos partidos políticos e o Presidente da Junta de Freguesia, por inerência Presidente da Comissão Instaladora, perfazem um total de quatro elementos, restando eleger cinco cidadãos, para garantir uma composição em número ímpar.

Proponho:

A eleição de cinco cidadãos eleitores recenseados na área da freguesia, a fim de integrarem a Comissão Instaladora da **Freguesia de Lousã**, a saber:

- Susana Maria Limpo Marçal, cartão do cidadão nº 10875370
- Pedro Manuel Agostinho dos Santos, cartão do cidadão nº 7091881
- Patricia Alexandra de Oliveira Marques Ramalheiro, cartão do cidadão nº 10365399
- António Paulo Xavier Magro, cartão do cidadão nº 4448753
- Sérgio Jorge Carvalho Pedroso, cartão do cidadão nº 11098985

A eleição de cinco cidadãos eleitores recenseados na área da freguesia, a fim de integrarem a Comissão Instaladora da **Freguesia de Vilarinho**, a saber:

- Aurélio da Costa Duarte Gonçalves, cartão do cidadão nº 9566130
- Maria Ferreira Francisco, cartão do cidadão nº 8388013
- Maria Natércia Almeida Pereira, cartão do cidadão nº 6075384
- Ângela Sofia Gonçalves Miguel, cartão do cidadão nº 14176277
- Sérgio Luís Laranjeira Lopes cartão do cidadão nº 10691552

Para todos os efeitos anexam-se as respetivas certidões de eleitor, comprovativas do seu recenseamento na área da freguesia.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Lousã e Vilarinho,

(Carlos Alberto Dias)